CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a educação domiciliar (*homeschooling*) no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída as diretrizes da educação domiciliar (*homeschooling*) no âmbito município de Salvador.

Art. 2º. A educação domiciliar (homeschooling) é uma modalidade de ensino que oferece aos pais ou responsáveis a possibilidade de educar seus filhos ou tutelados em casa.

Paragrafo único: A opção pela educação domiciliar é exclusiva dos pais ou responsáveis e será exercida através de registro na Secretária Municipal de Educação, que automaticamente dispensará a necessidade de matrícula em escola de ensino regular.

Art. 3º. As famílias que optarem por essa modalidade de ensino terão garantidos todos os direitos relativos aos serviços públicos de educação municipal.

Parágrafo único. Fica assegurado aos estudantes registrados na modalidade educacional prevista nesta Lei o direito a meia entrada em transporte público, salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento e todos os demais direitos garantidos aos alunos regularmente matriculados no sistema municipal de ensino

Art. 4º. Os pais ou responsáveis têm a obrigação de proporcionar aos seus filhos, ou tutelados, ensino compatível com a idade da criança e, no que couber, com a Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 5º. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá avaliar os alunos em educação familiar através de provas anuais compatíveis com sua idade e condição.

Art. 6º. O Município, através da Secretária Municipal de Educação, deverá realizar o cadastro das famílias que optarem pela educação domiciliar.

Parágrafo Único. A Secretária Municipal de Educação emitirá documento de identificação relativo aos estudantes registrados na modalidade educação domiciliar (*homeschooling*), que servirá como instrumento de comprovação de regularidade escolar, para efeitos das garantias dispostas no paragrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. O Poder executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 8º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de abril de 2019.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a educação domiciliar no município de Salvador, com o intuito de autorizar sua prática na educação básica dentro de Salvador.

A Educação Domiciliar ocorre quando os pais assumem por completo o controle do processo global de educação dos filhos, trazendo para si a responsabilidade de educar e ensinar seus filhos, através de três princípios básicos; a educação em tempo integral, a educação em todo tempo, treino para aprendizado.

Em geral, todos os pais ensinam em casa alguma coisa aos seus filhos. Mas existem pais que ensinam mais em casa do que outros. Na Educação Domiciliar, os pais se responsabilizam por todos os aspectos da educação dos filhos: valores, condutas, formação do caráter, questões afetivas e a instrução formal ou o saber acadêmico.

Face ao exposto, solicito o apoio do demais edis na aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 17 de abril de 2019.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

Scanned with CamScanner